



= LEI Nº 650/70 =

Dispõe sobre isenção de IMPOSTO PREDIAL

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam isentas do IMPOSTO PREDIAL, pelo, prazo de sete (7) anos, tôdas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais edificadas no perímetro urbano da cidade e dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, iniciadas a partir de 31 de dezembro de 1968 e terminadas até o dia 31 de janeiro de 1.971.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidam sobre o imóvel beneficiado.

Art.2º - A isenção concedida no artigo 1º, acompanha o imóvel mesmo quando transferido para outrem, por compra, doação ou alienação;

Art.3º - O Proprietário do imóvel beneficiado deverá rigorosamente, manter em dia o pagamento dos demais impostos e taxas municipais a que estiver sujeito, sem o que, perderá o direito de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei;

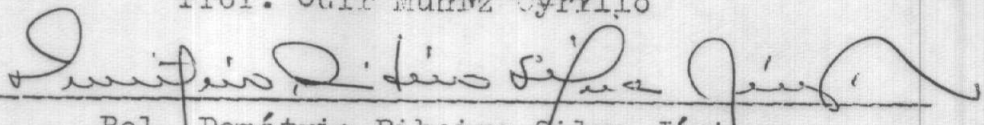
Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 26 de janeiro de mil novecentos e setenta (1970).

O Prefeito Municipal,


Prof. Odir Muniz Cyrillo


Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário